Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-19/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6349/2013
PROTOCOLO	**:**	1414164
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 01ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos – CPF/MF nº 904.257.661-87 – ex-Prefeita Municipal, sejam julgadas como "CONTAS IRREGULARES E NÃO APROVADAS", com fulcro no inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2) seja aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, a Ordenadora de Despesas acima nominada, com fulcro no inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3) seja feita a comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms